



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2016, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, E A EMPRESA QUALITILOC AUTOMÓVEIS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 09 dias do mês de OUTUBRO de 2018, de um lado, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Procuradora - Chefe da Advocacia Setorial, **Dr^a. Leila Maria Cunha Prudente**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 7.344, CPF sob o nº 060.114.891-68, com base na delegação de competência conferida pelo artigo 47 da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 106, de 28 de novembro de 2013, residente e domiciliada nesta capital, por intermédio da **Secretaria de Estado da Casa Civil**, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º Andar, Setor Central, nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 25.108.457/0001-45, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Dr. Fernando Tibúrcio Peña**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 1637278 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o n.º 423.232.311-20, e, de outro lado, a empresa **QUALITILOC AUTOMÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **05.864.744/0001-78**, com sede no SIA Trecho 17, Rua 17, Lote 1420, Guará, Brasília-DF, CEP 71.200-249, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, representado por Egmar Moreira Braga, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 310.554 SSP-DF e inscrito no CPF/MF nº 188.289.906-78, residente e domiciliado em Brasília/DF, CEP 71.620-265, resolvem celebrar o presente termo aditivo, objeto do processo administrativo nº 201600013000931, com base no disposto no art. 65, § 1º e § 2º, inc. II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade a supressão do objeto contratado em aproximadamente 63% (sessenta e três por cento), mediante a redução de 02 (dois) veículos Sedan Padrão A e 05 (cinco) Hatchback Padrão B, do total de veículos locados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Primeiro – Os quantitativos dos veículos locados e o valor mensal do contrato passarão a ser os seguintes:

Item	Veículos	Quantidade Atual	Quantidade após redução	Valor Unitário (R\$)	Valor total mensal (R\$)
01	Hatchback Padrão B	5	0	0,00	0,00
02	Sedan Padrão A	6	4	1.435,82	5.743,28

Parágrafo Segundo - O valor total do contrato será ajustado após a devolução dos veículos, considerando o período de vigência a transcorrer, e permanecerá sendo custeado à conta da dotação 2018.11.01.04.122.4001.4001.03.100, do orçamento vigente, conforme Notas de Empenho n^{os} 230 e 231, ambas de 08/05/2018, e o restante à conta de dotação específica do exercício de 2019, sendo que serão adotadas medidas pela Contratante para adequação da documentação orçamentária correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE DEVOLUÇÃO DOS VEÍCULOS

A efetiva devolução dos veículos será realizada tão logo o presente aditivo seja assinado.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas do contrato original permanecem em vigor, contando que não colidam com as condições aqui expressas.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente termo, por si e seus sucessores, em três vias iguais, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 09 de OUTUBRO de 2018.

Pelo CONTRATANTE:



Fernando Tibúrcio Peña

Secretário de Estado da Casa Civil



LEILA MÁRIA CUNHA PRUDENTE

Procuradora - Chefe da Advocacia Setorial

Pela CONTRATADA:



Egmar Moreira Braga

Representante legal

TESTEMUNHAS: _____